DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0026/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 0006/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível do tipo gasolina aditivada para atender a frota de veículos e máquinas do município.

ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o certame descrito em favor da empresa Ener Lúcio de Castro & Cia LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 07.272.308/0001-35, vencedora do item 02 - com percentual de desconto de 2% (dois por cento) sobre fornecimento de gasolina aditivada.

São José da Bela Vista, 30 de abril de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2021
CONTRATO N° 0011/2021

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

Contratada: Associação de Mulheres no Desenvolvimento Sustentável Rural/Urbano do Estado de São Paulo
CNPJ sob o n° 07.867.411/0001-28
Valor: R$ 59.858,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
Recursos Financeiros: 020510.12.306.0011.2028.3.3.90.30
Vigência: 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Major João Soares, nº 1. 236 - Cx. Postal n.º 03 - 14440-000
Telefone: (16) 3142-8100 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. nº 59.851.600/0001-06
Site: www.saojosedabelavista.sp.gov.br
E-mail: gabinete@sjbelavista.sp.gov.br

DECRETO Nº 1944 DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede Municipal e Estadual de São José das Bela Vista".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, SP, no uso de minhas atribuições legais;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID19 que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando, que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que exclui do âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.035/2020, os artigos 3º, 3º- A, 3º -B, 3º- C, 3º- D, 3º- E, 3º- F, 3º -G, 3º - H e 3º - J da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando, ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID 19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 –MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ASI 6.343-MC–Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

Considerando, O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando, O Decreto Municipal nº 1.924, de 24 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade no Município de São José da Bela Vista e dá outras providências de combate e prevenção do COVID-19 e as medidas de flexibilização das atividades econômicas, Município de São José da Bela Vista e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando, o Parecer CNE/CP N.º 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da "coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial,

Considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada Estado ou Município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locaise/ou regionais" (p.98 e 99);

Considerando, que o parecer aprovado pelo CNE –Conselho Nacional de Educação e ratificado pelo MEC, dispõe no art.32 sobre o período de referência a ser considerado para oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é de 31 de dezembro de 2021, e que o período indicado no caput poderá ser adotado a critério dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades especificas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais;

Considerando, o parecer do Conselho Estadual de Educação constante na Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema do Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global ao Coronavírus;

Considerando, o Decreto Estadual n.º 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando, que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis.

Considerando, que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes municipais e estaduais.

Considerando, os impactos e a vigência da chamada "segunda onda" de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID-19 na região de Franca, que tem registrado em várias localidades taxas próximas de 100% de ocupação;

Considerando,a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Major João Soares, nº 1. 236 - Cx. Postal n.º 03 - 14440-000
Telefone: (16) 3142-8100 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. nº 59.851.600/0001-06
Site: www.saojosedabelavista.sp.gov.br
E-mail: gabinete@sjbelavista.sp.gov.br

Considerando, os riscos no crescimento do número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal.

Considerando, manifestação por escrito da secretaria municipal de educação.

-

D E C R E T A

-

Artigo 1º. As aulas presenciais nas escolas municipais e estadual ficam suspensas até o dia 01/julho/2021;

Artigo 2º. Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais na educação básica as aulas deverão ocorrer de forma remota, conforme calendário letivo das instituições.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 30 de abril de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL